

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 011/2008.

Ibiúna, 22 de fevereiro de 2008.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIS.
- AS COMISSÕES.
- IBIÚNA, 25/02/2008.

SENHOR PRESIDENTE:

Valdecir Frioli

A presente proposição, sob o nº 011/08, desta data, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a criar programa de Incentivo à Educação ao Ensino Fundamental e Educação infantil e especial, através de concessão de Bolsa-Material Escola e Bolsa-Uniforme Escolar.

O programa além de conceder material escolar e uniforme de verão aos estudantes, incrementara de forma indireta o no comercio, gerando dessa maneira empregos.

Assim sendo, editamos a presente proposição, que ora submetemos à apreciação dessa digna Câmara Municipal, solicitando que a mesma seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

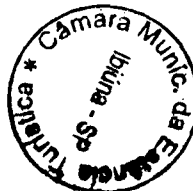
Atenciosamente,

FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI,
DD, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.



SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Recebido: 22/02/2008

16:08 Ms.

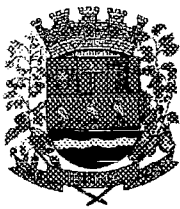
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 425/2008

Recebido em 22 de 02 de 2008

Prazo vence em de de

Recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

425/2008

F/03

PROJETO DE L E I N.º 011;08
DE 22 DE EVVEIRO DE 2.008.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 26 DE DE DE 2008

PRESIDENTE : 1º SECRETÁRIO
Valdeir Fazole *Felipe*

Autoriza o Executivo a criar Programa de Incentivo à Educação, na forma que menciona e dá outras providências.

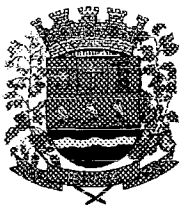
FABIO BELLO DE OLIVEIRA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIUNA, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Incentivo ao Ensino Fundamental e Educação Infantil e especial, através da concessão de Bolsa-Material Escolar e Bolsa-Uniforme Escolar, nos termos da presente lei.

Art. 2.º A Bolsa-Material Escolar consistirá na distribuição, diretamente aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na rede de ensino público regular Municipal/Municipalizada de Ibiúna, do valor correspondente a R\$ 17,00 (dezessete reais) por aluno regularmente matriculado, em pecúnia ou em gêneros, todo início de ano letivo, destinado a subsidiar o aluno na aquisição de material escolar.

Art. 3.º A Bolsa-Uniforme consistirá na distribuição, diretamente aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na rede de ensino público regular Municipal/Municipalizada de Ibiúna, do valor correspondente a R\$ 17,00 (dezessete reais) por aluno regularmente matriculado, em pecúnia ou em gêneros, todo início de ano letivo, destinado a subsidiar o aluno na aquisição de uniforme escolar.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 4.º Referidos valores poderão ser reajustados anualmente, através de decreto do Executivo, no limite na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação "Getúlio Vargas".

Art. 5.º Fica criado o Comitê de Fiscalização do Programa de que trata esta lei, que será composto por:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III. 04 (quatro) representantes dos pais de alunos.

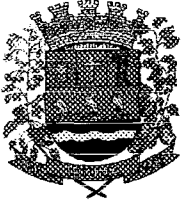
§ 1.º Os membros do Comitê, de que trata este artigo, serão de livre escolha pelo Prefeito Municipal, que o constituirá através de portaria.

§ 2.º O Comitê tem competência para fiscalizar a execução do Programa de que trata esta lei, em especial a correta aplicação dos recursos concedidos através das Bolsas, pelos pais de ou responsáveis legais dos alunos contemplados.

§ 3.º O Comitê de Fiscalização ficará subordinado à Secretaria Municipal de Educação, a qual disponibilizará os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 4.º Para o exercício de sua competência, o Comitê poderá se servir do auxílio de entidades governamentais e organizações não governamentais, em especial do Conselho Tutelar e das Polícias Civil e Militar.

Art. 6.º Constada fraude ao programa pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários, estes perderão o direito às bolsas, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais aplicáveis ao caso.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

18/05

Parágrafo único. Considera-se fraude ao programa a utilização dos recursos disponibilizados através das bolsas para outros fins que não os previstos no programa.

Art. 7.º As bolsas concedidas com base nesta lei serão suspensas para o aluno beneficiário:

I. que for retido na mesma série;

II. cujos pais ou responsáveis legais deixem de participar, injustificadamente, das atividades de acompanhamento escolar, quando devidamente convocados pela Escola.

§ 1.º No caso do inciso I, o benefício poderá ser restabelecido, a critério do Comitê Fiscalizador, mediante apuração das causas do baixo desempenho do aluno.

§ 2.º A suspensão das bolsas em razão do que estabelece o inciso II, cessará para o ano letivo seguinte caso os pais ou responsáveis legais dos alunos beneficiários passem a participar das atividades de acompanhamento escolar.

Art. 8.º A operacionalização do Programa será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA, em 22 de fevereiro de 2008.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 26 DE 02 DE 2008

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de fevereiro de 2008 o Projeto de Lei nº. 420/2008 que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Sorocamirim.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de fevereiro de 2008 o Projeto de Lei nº. 424/2008 que "Altera a Lei Complementar nº. 10/2005 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 22 de fevereiro de 2008 o Projeto de Lei nº. 425/2008 que "Autoriza o Executivo a criar Programa de Incentivo à Educação, na forma que menciona e dá outras providências."

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 25 de fevereiro de 2008 o Projeto de Lei nº. 426/2008 que "Dispõe sobre denominação da CIMEB Bairro Votorantim."

Considerando que a denominação proposta a Travessa do Bairro Sorocamirim, é de pessoa idônea, de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para criar cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SESA, com a criação da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde – VAS, para a adequação do corpo funcional do setor de saúde, com o objetivo de atender as diretrizes do SUS e a demanda dos serviços, havendo a necessidade de pessoal com conhecimentos específicos da área, sem prejuízo do atendimento a população;

Considerando que a concessão de Bolsa Material Escolar e Bolsa Uniforme Escolar repercutirá em melhores condições de ensino aos estudantes da rede pública municipal de Ibiúna;

Considerando que a denominação proposta a Escola do Bairro Votorantim, é de pessoa idônea, de currículo justo e relevante;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 420, 424, 425 e 426/2008 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 420, 425 e 426/2008 em discussão e votação única e o Projeto de Lei nº. 424/2008 em primeira discussão e votação.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

Valdir Frioli
Presidente

[Handwritten signatures of council members]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 425/2008

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 22 de fevereiro de 2008, o Projeto de Lei nº. 425/2008 que “Autoriza o Executivo a criar Programa de Incentivo à Educação, na forma que menciona e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa criar o Programa de Incentivo ao Ensino Fundamental, Educação Infantil e Especial, através da concessão de Bolsa Material Escolar e Bolsa Uniforme Escolar aos alunos matriculados na rede de ensino público regular municipal e municipalizada de Ibiúna, dentre os critérios e condições especificadas na presente proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, conforme aponta o artigo 9º. da proposição.

Finalizando as Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social também emitem parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorização legislativa para que o Executivo possa em todo o início de ano letivo distribuir o valor correspondente a R\$ 17,00 (dezessete reais) em pecúnia ou em gêneros destinado a subsidiar os alunos na aquisição de material e R\$ 17,00 (dezessete reais) em pecúnia ou em gêneros destinado a subsidiar os alunos para aquisição de uniforme escolar, repercutindo em melhores condições de ensino aos estudantes da rede pública de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 26 DE FEVEREIRO DE 2008.


FERNANDO VIEIRA BRANCO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer conjunto – Projeto de Lei nº. 425/2008 – fls. 02

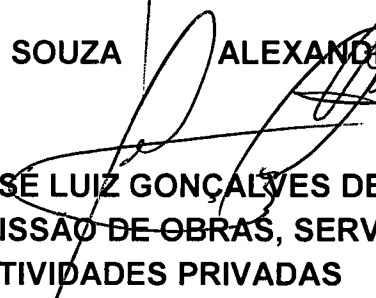

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- Lido em Sessão.
- Cópias aos Edís.
- As Comissões.

Ibiúna, 26/02/2008

Valdean Furore

EMENDA ADITIVA Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº 425/2008

“Acrescente-se ao Artigo 5º, o inciso IV, com a seguinte redação”

Rubens Xavier de Lima

“Artigo 5º –

I –

II –

III –

IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Justificativa:-

Justifica-se a presente Emenda, a fim de termos pelo menos um representante do Poder Legislativo junto ao Comitê de Fiscalização do Programa.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

[Handwritten signature]
CHARLES GUIMARÃES
 VEREADOR

APROVADO
 CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
 TURÍSTICA DE IBIÚNA
 EM 26 DE 02 DE 2008
 PRESIDENTE *Valdean Furore* 1º SECRETÁRIO *[Handwritten]*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO A EMENDA ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº.
425/2008**

AUTORIA DA EMENDA:- CHARLES GUIMARÃES

RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador Charles Guimarães apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data a Emenda Aditiva nº. 01 que acrescenta um inciso ao Artigo 5º. do Projeto de Lei nº. 425/2008 que “Autoriza o Executivo a criar Programa de Incentivo à Educação, na forma que menciona e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a Emenda, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois o proposto pelo Vereador tem o objetivo de incluir um representante do Poder Legislativo como membro do Comitê de Fiscalização do Programa, sem prejudicar o mérito da proposta original, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da Emenda, pois as despesas correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a Emenda procura aperfeiçoar a competência do Comitê, que constituído com um membro indicado pelo legislativo tornará o programa mais transparente na distribuição de recursos públicos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO
MELLO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2008.**

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE**

FERNANDO VIEIRA BRANCO

**JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Emenda Aditiva nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 425/2008 – fls 02


CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

MEMBRO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


CHARLES GUIMARÃES

VICE - PRESIDENTE


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

MEMBRO


JAMIL MARCICANO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL


DONIZETI LUZ CAMARGO

VICE-PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 425/2008

“Autoriza o Executivo a criar Programa de Incentivo à Educação, na forma que menciona e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Incentivo ao Ensino Fundamental e Educação Infantil e especial, através da concessão de Bolsa-Material Escolar e Bolsa-Uniforme Escolar, nos termos da presente lei.

ARTIGO 2º – A Bolsa-Material Escolar consistirá na distribuição, diretamente aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na rede de ensino público regular Municipal/Municipalizada de Ibiúna, do valor correspondente a R\$ 17,00 (dezessete reais) por aluno regularmente matriculado, em pecúnia ou em gêneros, todo início do ano letivo, destinado a subsidiar o aluno na aquisição de material escolar.

ARTIGO 3º – A Bolsa-Uniforme consistirá na distribuição, diretamente aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na rede de ensino público regular Municipal/Municipalizada de Ibiúna, do valor correspondente a R\$ 17,00 (dezessete reais) por aluno regularmente matriculado, em pecúnia ou em gêneros, todo início de ano letivo, destinado a subsidiar o aluno na aquisição de uniforme escolar.

ARTIGO 4º – Referidos valores poderão ser reajustados anualmente, através de decreto do Executivo, no limite na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação “Getúlio Vargas”.

ARTIGO 5º – Fica criado o Comitê de Fiscalização do Programa de que trata esta lei, que será composto por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – 04 (quatro) representantes do pais de alunos;

IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º – Os membros do Comitê, de que trata este artigo, serão de livre escolha pelo Prefeito Municipal, que o constituirá através de portaria.

§ 2º – O Comitê tem competência para fiscalizar a execução do Programa de que trata esta lei, em especial a correta aplicação dos recursos concedidos através das Bolsas, pelos pais ou responsáveis legais dos alunos contemplados.

§ 3º – O Comitê de Fiscalização ficará subordinado à Secretaria Municipal de Educação, a qual disponibilizará os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 4º – Para o exercício de sua competência, o Comitê poderá se servir do auxílio de entidades governamentais e organizações não governamentais, em especial do Conselho Tutelar e das Polícias Civil e Militar.

ARTIGO 6º – Constada fraude ao programa pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários, estes perderão o direito às bolsas, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais aplicáveis ao caso.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 425/2008 – fls. 02.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se fraude ao programa a utilização dos recursos disponibilizados através das bolsas para outros fins que não os previstos no programa.

ARTIGO 7º – As bolsas concedidas com base nesta lei serão suspensas para o aluno beneficiário:

I – que for retido na mesma série;

II – cujos pais ou responsáveis legais deixem de participar, injustificadamente, das atividades de acompanhamento escolar, quando devidamente convocados pela Escola.

§ 1º – No caso do inciso I, o benefício poderá ser restabelecido, a critério do Comitê Fiscalizador, mediante apuração das causas do baixo desempenho do aluno.


§ 2º – A suspensão das bolsas em razão do que estabelece o inciso II, cessará para o ano letivo seguinte caso os pais ou responsáveis legais dos alunos beneficiários passem a participar das atividades de acompanhamento escolar.

ARTIGO 8º – A operacionalização do Programa será regulamentada por Decreto do Executivo.

ARTIGO 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
26 DE FEVEREIRO DE 2008.**


FERNANDO VIEIRA BRANCO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRU



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 410/2008

“Autoriza o Executivo a criar Programa de Incentivo à Educação, na forma que menciona e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Incentivo ao Ensino Fundamental, Educação Infantil e Especial, através da concessão de Bolsa-Material Escolar e Bolsa-Uniforme Escolar, nos termos da presente lei.

ARTIGO 2º – A Bolsa-Material Escolar consistirá na distribuição, diretamente aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na rede de ensino público regular Municipal/Municipalizada de Ibiúna, do valor correspondente a R\$ 17,00 (dezesete reais) por aluno regularmente matriculado, em pecúnia ou em gêneros, todo início do ano letivo, destinado a subsidiar o aluno na aquisição de material escolar.

ARTIGO 3º – A Bolsa-Uniforme consistirá na distribuição, diretamente aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na rede de ensino público regular Municipal/Municipalizada de Ibiúna, do valor correspondente a R\$ 17,00 (dezesete reais) por aluno regularmente matriculado, em pecúnia ou em gêneros, todo início de ano letivo, destinado a subsidiar o aluno na aquisição de uniforme escolar.

ARTIGO 4º – Referidos valores poderão ser reajustados anualmente, através de decreto do Executivo, no limite na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação “Getúlio Vargas”.

ARTIGO 5º – Fica criado o Comitê de Fiscalização do Programa de que trata esta lei, que será composto por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – 04 (quatro) representantes do pais de alunos;

IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º – Os membros do Comitê, de que trata este artigo, serão de livre escolha pelo Prefeito Municipal, que o constituirá através de portaria.

§ 2º – O Comitê tem competência para fiscalizar a execução do Programa de que trata esta lei, em especial a correta aplicação dos recursos concedidos através das Bolsas, pelos pais ou responsáveis legais dos alunos contemplados.

§ 3º – O Comitê de Fiscalização ficará subordinado à Secretaria Municipal de Educação, a qual disponibilizará os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 4º – Para o exercício de sua competência, o Comitê poderá se servir do auxílio de entidades governamentais e organizações não governamentais, em especial do Conselho Tutelar e das Polícias Civil e Militar.

ARTIGO 6º – Constada fraude ao programa pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários, estes perderão o direito às bolsas, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais aplicáveis ao caso.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 410/2008 – fls. 02.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se fraude ao programa a utilização dos recursos disponibilizados através das bolsas para outros fins que não os previstos no programa.

ARTIGO 7º – As bolsas concedidas com base nesta lei serão suspensas para o aluno beneficiário:

I – que for retido na mesma série;

II – cujos pais ou responsáveis legais deixem de participar, injustificadamente, das atividades de acompanhamento escolar, quando devidamente convocados pela Escola.

§ 1º – No caso do inciso I, o benefício poderá ser restabelecido, a critério do Comitê Fiscalizador, mediante apuração das causas do baixo desempenho do aluno.

§ 2º – A suspensão das bolsas em razão do que estabelece o inciso II, cessará para o ano letivo seguinte caso os pais ou responsáveis legais dos alunos beneficiários passem a participar das atividades de acompanhamento escolar.

ARTIGO 8º – A operacionalização do Programa será regulamentada por Decreto do Executivo.

ARTIGO 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2008.**

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE

Fernando Vieira Branco
FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO

Donizeti Luz Camargo
DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 86/2008

Ibiúna, 27 de fevereiro de 2008.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 410/2008**, referente ao Projeto de Lei nº. 011/08, nesta Casa tramitou com o nº. 425/2008, que “Autoriza o Executivo a criar Programa de Incentivo à Educação, na forma que menciona e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recbi 28/02/08
NICE*

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 425/2008 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 de fevereiro de 2008, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2008, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2008 foi apresentada a Emenda Aditiva nº. 01 de autoria do Vereador Charles Guimarães ao Projeto de Lei nº. 425/2008.

Certifico ainda, que colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2008 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Jamil Marcicano, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social a Emenda Aditiva nº. 01 de autoria do Vereador Charles Guimarães, e em seguida colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Lei nº. 425/2008, salvo a Emenda Aditiva nº. 01 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores. Após colocado em discussão e votação nominal a Emenda Aditiva nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 425/2008 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico também, que devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 425/2008 e da Emenda Aditiva nº. 01 foram encaminhados a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, e referida Redação Final foi inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 26 de fevereiro de 2008, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2008.

Certifico finalmente que a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 425/2008 foi apresentada na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 26 de fevereiro de 2008, e após colocada em discussão e votação nominal foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação da Redação Final foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 410/2008, encaminhado através do Ofício GPC nº. 86/2008, da presente data.

Ibiúna, 27 de fevereiro de 2008.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo